
Redução do IPI em 25% - Benefício Fiscal

Intelligenza **Fiscale**

03/14/2021

Assunto: Benefício Fiscal.



**INTELLIGENZA
FISCALE**

Consultoria Tributária
Tax Consulting



INSTRUÇÕES

"Resaltamos que as orientações passadas pela Inteligência Fiscale nesta orientação baseiam-se, exclusivamente, nas informações passadas pelo cliente e visam auxiliar na compreensão das legislações que são, em sua maioria, complexas, possuindo apenas caráter informativo e esclarecedor.

Caso as dúvidas persistam, o cliente poderá consultar o órgão oficial responsável."

Para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, por favor, não hesite em nos contatar.

Tema: Redução do IPI em 25%

Introdução e histórico

Com a publicação do DECRETO Nº 10.979, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, teremos a seguinte redução:

Art. 1º As alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo [Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016](#), e em seus respectivos destaques "Ex", ficam reduzidas em:

I - 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) para os produtos classificados nos códigos da posição 87.03; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) para os produtos classificados nos demais códigos, observado o disposto no parágrafo único.

§ 1º A redução de que trata o **caput** não se aplica aos produtos classificados nos códigos relacionados no Capítulo 24 da TIPI. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.985, de 2022\)](#)

§ 2º As alíquotas reduzidas na forma prevista no **caput** serão calculadas com, no máximo, duas casas decimais. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.985, de 2022\)](#)

§ 3º Caso a aplicação do percentual de redução resulte em valores com três ou mais casas decimais, a redução a duas casas para a fixação das alíquotas observará os seguintes critérios de arredondamento: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.985, de 2022\)](#)

I - quando o algarismo correspondente aos centésimos for seguido de algarismo inferior a cinco, esse permanecerá inalterado; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.985, de 2022\)](#)

II - quando o algarismo correspondente aos centésimos for seguido de algarismo igual ou superior a cinco, será somada uma unidade ao número de centésimos. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.985, de 2022\)](#)

Art. 2º As Notas Complementares NC (84-3), NC (87-3), NC (87-4), NC (87-5), NC (87-6) e NC (88-2) da TIPI passam a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Em Abril/2022 será publicado um novo decreto para a nova tabela TIPI, e, provavelmente, esta redução será aumentada para 33%.

Interpretação das normas contábeis e legais

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.979-de-25-de-fevereiro-de-2022-383062604>

Tributos devidos na importação

Os tributos devidos na importação, como o ICMS por exemplo, têm o cálculo diferenciado, por dentro. Como o IPI teve sua alíquota reduzida em 25%, de 8% para 6%, tem impacto no ICMS também:

VALOR FOB	1.000,00	TRIBUTOS	TRIBUTOS	ECONOMIA
	ALIQ		ALIQ	
II	14,40	144,00	14,40	-
IPI	8,00	91,52	6,00	- 22,88
PIS	-	-	-	-
COFINS	1,00	10,00	1,00	-
ICMS	18,00	273,41	18,00	- 5,03
SOMA	41,40	518,93	39,40	-27,91
FATOR		51,89%	49,10%	2,79%
			<u>check</u>	<u>2,79%</u>

A importação, terá um desembolso de 2,79% a menos.

Conclusão

O Governo anunciou um benefício tributário, a redução da alíquota do IPI em 25%. Isto também tem impacto na importação, em 2,79%, a menos.

Em Abril/2022 será publicada uma nova TIPI, e provavelmente, o benefício será mantido.

Elaborado por Marcio Rozão – Sócio Tributário | CEO & Founder

marcio@i-fiscale.com.br

Intelligenza Fiscale – Consultoria Tributária